



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4188
31 de janeiro de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4188 de 31/01/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A
Processo: 722/2024 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para o evento “Carnaval 2024”
Valor: R\$ 6.839,37
Fundamentação: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: LUIZ GUSTAVO AZEVEDO AVILA 05872244797
Processo: 799/2024 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Contratação de apresentação artística (1 show) do grupo “Loukamizade” para o evento “Carnaval 2024”
Valor: R\$ 3.500,00
Fundamentação: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo: 799/2024 – Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Serviço de telefonia
Valor: R\$ 15.000,00
Fundamentação: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Processo: 758/2024 – Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Contratação de licença para uso da plataforma eletrônica “BANCO DE PREÇOS”, visando consulta de preços praticados em órgãos públicos para realização de planilhas de valores estimados em atendimento a Lei 14.133/2021
Valor: R\$ 23.920,00
Fundamentação: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4188 de 31/01/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDOR, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA
Processo: 822/2024 - Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Material para limpeza e higiene
Valor: R\$ 1899,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BENEDES SOARES BATISTA
Processo: 821/2024 - Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Material para limpeza e higiene
Valor: R\$ 74,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ZES COMERCIAL LTDA
Processo: 820/2024 - Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Material para limpeza e higiene
Valor: R\$ 1.350,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA LTDA
Processo: 817/2024 - Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Material para limpeza e higiene
Valor: R\$ 3.122,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, celebrado com **JEREMIAS DA SILVA ROSA**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LEOPOLDO PULLIG, Nº431 – AVELAR –PATY DO ALFERES – RJ, PARA INSTALAÇÃO E UMA UNIDADE PRODUTIVA PARA GRUPOS DE COSTURA INDUSTRIAL EM PATY DO ALFERES**, aditivando o prazo do Contrato em 12(doze) meses, a partir de 07 de fevereiro 2024.

Paty do Alferes, 31 de janeiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 011/2024 – SMA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação dos candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo Único deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 01 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 15 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento dos candidatos implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 31 de janeiro de 2024.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

ANEXO ÚNICO

| NOME | CARGO: | Inscrição: |
|---------------------------|-------------------------------|------------|
| LEONARDO FONSECA DA SILVA | PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA | 33877-0 |



DECRETO LEGISLATIVO Nº 786 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Denilson da Costa Nogueira, Wilson Rosa de Souza e Sergio Murilo Rosa da Silva.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início do dia 19 a 23 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 31 de janeiro de 2024.

Romulo Rosa de Carvalho
PresidenteHeliomar Velloso do Nascimento
1º SecretárioJuliano Balbino de Melo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 787 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Eduardo de Sant'Ana Mariotti, Heliomar Velloso do Nascimento e Orozino Antonio Batista Filho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início do dia 26 de fevereiro a 01 de março de 2024.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 31 de janeiro de 2024.

Romulo Rosa de Carvalho
PresidenteJuliano Balbino de Melo
1º Secretário-InterinoDenilson da Costa Nogueira
2º Secretário-Interino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 788, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: **REGULAMENTA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUANTO AO REGIME DAS DESPESAS DE PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO

Art. 1º O Regime de Despesas de Pronto Pagamento consiste na entrega de numerário a servidor da Administração Pública Direta e Indireta, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar pequenas despesas de pronto pagamento, seja aquisição ou serviço comum, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Parágrafo único. Por ser medida de exceção, a concessão de numerário em Regime de Despesas de Pronto Pagamento deverá ser exercida com parcimônia e condicionada à apresentação de sólidas justificativas pelas unidades requisitantes.

Art. 2º Só poderá ser concedido recurso sob regime de pronto pagamento com empenho prévio, e para as despesas assim denominadas:

- I - Despesas com diligências policiais ou fiscais;
- II - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- III - Despesas eventuais de gabinete;
- IV - Despesas extraordinárias ou urgentes;

§ 1º Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, para fins deste regulamento, aquelas cujo desatendimento imediato possam causar prejuízo ao erário ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadiáveis.

§ 2º Os numerários em Regime de Despesas de Pronto Pagamento concedidos para as despesas classificadas nos incisos II; III; IV ficam limitados a 12 (doze) em cada exercício, por órgão, limite este que só poderá ser ultrapassado com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A critério do titular da unidade administrativa, será concedida a autorização da solicitação de numerário sob regime de pronto pagamento devendo sempre identificar a mesma no pedido, respeitando-se o limite determinado no § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

§ 4º Um mesmo processo sob regime de pronto pagamento poderá destinar-se à aquisição de material de consumo, à contratação de serviços em geral, fornecimento de alimentação como aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, e material permanente, hipótese em que deverão ser emitidos os empenhos correspondentes, e uma vez empenhados não poderão ser alterados os limites solicitados, sendo vedado o ressarcimento de valor excedente do código da despesa empenhada.

§ 5º Todas as despesas serão amparadas no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º Com fundamento no inciso III do caput do presente artigo, o numerário sob regime de pronto pagamento poderá ser de stinado para gasto com alimentação em reuniões destinadas ao trabalho, eventos e solenidades, desde que comprovado o caráter laboral através de atas ou outros meios idôneos.

Art. 3º A autoridade requisitante, salvo convicência, não é responsável por prejuízos causados à administração pública e ao Poder Legislativo, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas, desde que devidamente comprovada a participação nos atos.

§ 1º A despesa em regime de pronto pagamento será entregue ao requisitante, por meio de cheque, pix ou depositado em conta bancária de titularidade do requisitante e movimentada por cartão de débito, em banco oficial, autorizado o saque mediante a posterior comprovação das despesas em espécie durante o processo de prestação de contas, com apresentação de documentos fiscais idôneos.

§ 2º O requisitante, responsável pela despesa em regime de pronto pagamento, é obrigado a prestar contas da aplicação, sujeitando-se à tomada de contas se não o fizer no prazo legal de 30 dias após a aplicação do recurso.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Mara Dalila Oliveira da Costa
Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995, marães Lima Guedes
Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



§ 3º As despesas em regime de pronto pagamento somente poderão ser aplicadas no exercício financeiro em que forem concedidos.

§ 4º O prazo para comprovação das despesas em regime de pronto pagamento não ultrapassará o dia 31 de dezembro do ano financeiro em que for concedido.

§ 5º A aplicação das despesas em regime de pronto pagamento não poderá fugir das normas, condições e finalidades constantes da requisição, nem exceder o montante autorizado.

§ 6º Não será aceita despesa realizada antes do recebimento do numerário em regime de pronto pagamento.

§ 7º Aquele que empregar o numerário de despesa em regime de pronto pagamento em finalidade diversa das que aqui admitidas poderá incidir em ato de improbidade administrativa, além da eventual responsabilidade disciplinar e criminal, a serem investigados em processo de tomadas de contas nos termos da Deliberação 279/2017, respeitados o contraditório e ampla defesa.

§ 8º A prestação de contas intempestiva dos recursos de pronto pagamento, requisição de pequenas despesas e adiantamentos só serão admitidas por despacho fundamentado endereçado ao Presidente, que avaliará em conjunto com a Procuradoria Jurídica, a prorrogação do prazo em até 15 dias.

Art. 4º As "despesas miúdas de pronto pagamento" compreendem as pequenas compras e serviços de pequeno vulto discriminados a seguir:

- postagem de correspondências;
- despachos de pequenas encomendas;
- fotocópias, despesas cartoriais e judiciais;
- lanches para serviços fora da Sede;
- água mineral, refrigerantes, sucos, café, açúcar e adoçantes sintéticos;
- materiais não estocáveis ou de consumo eventual em escritório;
- pequenos reparos em máquinas e equipamentos de uso contínuo, inclusive aquisição de peças e acessórios;
- materiais e serviços para pequenos reparos em móveis e instalações prediais;
- "baners", "folders" e outros impressos especiais (anexando a cópia);
- passagens áreas e rodoviárias;
- despesas de adiantamento de combustível para abastecimento de veículo oficial em local distante da municipalidade;

Art. 5º Entende-se por "despesas eventuais de gabinete", aquelas realizadas com recepções oficiais no âmbito da Câmara Municipal, ornamentação, buffets, coquetéis e refeições.

Parágrafo único. Tais despesas só poderão ser realizadas por outros órgãos se previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 6º São despesas "extraordinárias ou urgentes" aquelas cujo desatendimento imediato possa causar prejuízo ao erário ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadiáveis e essenciais.

§ 1º Quando aplicadas em proveito de um patrimônio da Câmara Municipal, deverá ser indicado o respectivo número patrimonial ou, se for o caso, o título de propriedade.

§ 2º A despesa extraordinária somente será concedida quando plenamente justificada pelo titular do órgão, não sendo permitido a sua aplicação em outras despesas.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo requisitante e mediante expressa autorização do Presidente, poderá ser concedido numerário em regime de pronto pagamento para aquisição de bem permanente destinado ao atendimento de situação que se enquadre como extraordinária ou urgente.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, deverá ser enviado um ofício com a nota fiscal a Diretoria de Administração Patrimonial da Câmara Municipal para que o bem seja cadastrado e patrimonializado, anexando ao processo a cópia do ofício e a 2º via da nota fiscal.

Art. 7º Os valores concedidos a título de regime de pronto pagamento não poderão ultrapassar o valor definido no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º A autorização do pedido de despesas em regime de pronto pagamento é de competência exclusiva do Presidente;

Art. 9º Para a concessão de pedido de despesa de pronto pagamento deverá ser utilizado o formulário próprio, o qual conterá as seguintes informações:

- Número e data do pedido;
- Nome da unidade requisitante;
- Valor do recurso requerido e concedido sob regime de pronto pagamento;
- Classificação orçamentária;
- Finalidade;
- Justificativa;
- Nome, matrícula, cargo ou função do portador do recurso sob regime de pronto pagamento;
- Prazo para aplicação, não superior a 30 (trinta) dias;
- Data e assinatura do titular da unidade requisitante;

§ 1º O pedido de recurso sob regime de pronto pagamento deverá ser classificado na Natureza de Despesa compatível com a despesa a ser realizada, e ser encaminhado ao titular da unidade requisitante.

§ 2º Entende-se por "portador do recurso sob regime de pronto pagamento" o servidor que o recebe e torna-se responsável por sua aplicação e prestação de contas.

§ 3º A competência prevista no art. 8º poderá ser delegada mediante ato expresso e comunicação à autoridade financeira da sede ou da entidade de origem, com a publicação do ato.

§ 4º O setor de contabilidade inscreverá como responsáveis o portador do recurso sob regime de pronto pagamento e o titular do órgão requisitante, os quais só serão eximidos de responsabilidade após a aprovação da prestação de contas.

§ 5º A autorização da despesa deverá ser precedida do preenchimento do Anexo II, que contém a "Declaração de Ciência e Submissão" das regras aplicáveis aos recursos sob regime de pronto pagamento, já subscrita pelo futuro portador, e o demonstrativo informando os numerários em regime de pronto pagamento concedidos ao Órgão/Entidade no exercício.

§ 6º A ordenação de despesa dar-se-á nos moldes do Anexo III, devendo ser comunicada à Diretoria de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 10 Na hipótese de alteração do limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou do que venha a sucedê-la, também deverão ser alterados na mesma proporção, para mais ou para menos, os valores estabelecidos neste artigo.

Art. 11 Não poderá ser concedido recurso sob regime de pronto pagamento:

- a servidor e agente político em alcance;
- a portador de 02 (dois) processos de recursos sob regime de pronto pagamento cujas prestações de contas ainda não foram aprovadas;
- a servidor e agente político que não esteja em exercício;
- a servidor e agente político que esteja respondendo a inquérito administrativo.

§ 1º São considerados em alcance os portadores de recursos sob regime de pronto pagamento que não tenham apresentado a devida prestação de contas dentro do prazo legal ou tendo apresentado não tenha sido aprovada.

§ 2º O portador de recurso sob regime de pronto pagamento em alcance, bem como que tenha emitido cheque sem a devida provisão de fundos será impedido de requisitar novos numerários até que seja sanada a irregularidade.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO

Art. 12 O recebimento do recurso sob regime de pronto pagamento processar-se-á, como regra geral, por meio de entrega do numerário em forma de cheque ou por

meio de depósito ou pix a favor do portador, em conta bancária de titularidade do requisitante, em banco responsável pela movimentação financeira a esta vinculada.

Parágrafo único. A conta bancária assim aberta e o talão de cheques emitido para sua movimentação deverão ser utilizados para recursos sob regime de pronto pagamento subsequentes concedidos ao mesmo portador.

Art. 13 A tesouraria pagadora remeterá a 1º via da Nota de Empenho à unidade requisitante, para sua entrega ao portador do recurso sob regime de pronto pagamento, com vistas a sua futura comprovação de despesas (prestação de contas), e restituirá o processo à contabilidade.

Art. 14 Caso haja necessidade de substituir o portador do recurso sob regime de pronto pagamento após o empenhamento, a unidade requisitante deverá solicitar o processo na contabilidade, cancelar o pedido, comunicando ao órgão responsável pelo empenhamento e providenciar a necessária substituição, seguindo após os trâmites regulamentares.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 15 Os numerários em regime de pronto pagamento somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos e após o seu efetivo recebimento, cabendo ao requisitante das despesas fixar o prazo para a aplicação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.

§ 1º Antes de qualquer aquisição, deverá o portador do numerário em regime de pronto pagamento certificar-se da inexistência ou indisponibilidade do bem em almoxarifado, respeitando o prazo da aplicação do artigo 15.

§ 2º A aplicação do valor do numerário em regime de pronto pagamento não poderá fugir das condições e finalidades constantes do respectivo pedido de recurso sob regime de pronto pagamento, só podendo ser a elas acrescidas eventuais despesas bancárias relacionadas com a movimentação da respectiva conta, se houver, e não decorrer de falha do portador.

Art. 16 Como regra geral, as despesas deverão ser pagas com cheques nominativos, no caso de transferência para conta bancária do servidor ou agente político, ou poderá ser pago em espécie ou pix em conta vinculada ao CNPJ da Empresa destinatária.

Parágrafo Único - O prazo de aplicação a ser fixado pelo Ordenador de Despesas não deverá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 17 As notas fiscais deverão ser expedidas em nome da Câmara Municipal de Paty do Alferes, constando no verso da nota, os atestos de recebimento de material ou serviço prestado.

§ 1º É obrigatória a apresentação da nota fiscal eletrônica comprobatória da despesa realizada.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica poderá ser substituída por cupom fiscal, desde que indicado o consumidor, nos moldes do caput deste artigo.

Art. 18 Os comprovantes de despesa deverão ser atestados em seu verso por 2 (dois) servidores, que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado.

§ 1º Quando o comprovante de despesa não oferecer espaço suficiente para sua atestação em seu verso, poderá ser utilizado, com o mesmo fim, o espaço disponível na folha na qual tenha sido colado.

§ 2º O último pagamento não poderá ocorrer além do prazo estabelecido para sua aplicação.

Art. 19 Caso algum cheque emitido não tenha sido descontado quando da comprovação de despesas, tal fato deverá ser informado pelo portador ao comprovar a despesa. Neste caso, o valor do cheque deverá ficar à disposição na conta corrente.

Art. 20 O saldo remanescente do recurso concedido sob regime de pronto pagamento deverá ser recolhido aos cofres públicos através do banco credenciado, com depósito bancário e/ou PIX vinculado ao CNPJ da Câmara Municipal.

Art. 21 O ordenador é responsável solidário por prejuízos causados à Câmara Municipal de Paty do Alferes na aplicação do recurso sob regime de pronto pagamento.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 22 O portador de numerário em regime de pronto pagamento deverá apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do último dia útil do prazo indicado para sua aplicação, com a devida comprovação da devolução do saldo remanescente, se houver, sujeitando-se a tomada de contas, descredenciamento automático e a eventual responsabilização civil e criminal.

§ 1º Não é admitida a aplicação nem a comprovação de despesas em regime de pronto pagamento em exercício subsequente ao de sua concessão.

Art. 23 A comprovação das despesas do regime de pronto pagamento será feita mediante memorando, instruindo o processo no órgão e conter os seguintes documentos:



- a) formulário nos moldes do Anexo IV a este Decreto, intitulado Mapa Discriminativo das Despesas com explicitação final do saldo a recolher;
- b) comprovante do concessão da requisição e seus valores;
- c) o Mapa Discriminativo das Passagens, nos moldes do Anexo V;
- d) 2ª via da nota de empenho;
- e) 1ª via de cada nota fiscal;
- f) comprovantes de recolhimento do saldo;
- g) extrato bancário, no caso de utilização de conta bancária do requisitante e;
- h) canhotos dos cheques utilizados e cheques inutilizados, quando for o caso e se houver;
- j) comprovante de impedimento do portador, se for o caso.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento

Juliano Balbino de Melo

1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo tem o condão harmonizar e regulamentar algumas normas jurídicas, visando a eficácia, efetividade e aplicação da nova lei de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem sua transição para a perfeita e segura aplicabilidade.

Dessa forma, é dever da Administração Pública garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições Governamentais do Município de Paty do Alferes, bem como conferir segurança jurídica para este ente legislativo.

Ainda, o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico da Câmara Municipal de Paty do Alferes à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais,

O referido projeto de Decreto Legislativo se torna imprescindível para o bom e fiel funcionamento desta Casa de Leis, no âmbito administrativo.

Face a demanda e aos trabalhos em andamento, necessário que tal projeto seja analisado e deliberado com a máxima urgência, na forma regimental.

Ao ensejo, cumprimento os Nobres Edis, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 31 de Janeiro de 2024.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento

Juliano Balbino de Melo

1º Secretário

2º Secretário

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIAATA DA 1ª SESSÃO- 01/2024
(ANEXO ÚNICO)

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da "CADEP" – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PMPA/0176/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0181/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0193/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0196/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0003/2024, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0004/2024, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende _____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira _____, o qual, às 10:36 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA
ATA DA 2ª SESSÃO- 02/2024
(ANEXO ÚNICO)

Aos dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da "CADEP" – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmara Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PMPA/0175/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0176/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0177/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0180/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0183/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0184/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende _____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmara Barbosa de Oliveira _____, o qual, às 10:43 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIAATA DA 3ª SESSÃO- 03/2024
(ANEXO ÚNICO)

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da "CADEP" – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmara Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PMPA/0178/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0179/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0182/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0185/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0186/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0187/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende _____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmara Barbosa de Oliveira _____, o qual, às 10:50 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

SRP PREGÃO PRESENCIAL 163/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site as atas de registro de preços para **PROVAVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS TAIS COMO PALANQUE, PALCO, TORRE FLY PA, HOUSE MIX, ESTRUTURA PARA BACK, PISO TABLADO, BASE PARA BOX, TABLADO PANTOGRÁFICO, GRADIL, CAMARIM, STANDS, POSTO MÉDICO, BALCÃO, PRATELEIRA, TENDA, FECHAMENTO EM LONA, GERADOR, JOGO DE MESA, CADEIRA, TV DE LED, CONTEINER (BANHEIRO), FECHAMENTO METÁLICO, TRELIÇA E BANHEIRO QUÍMICO.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 31 de janeiro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SRP PREGÃO ELETRONICO 160/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que encontram-se disponíveis na íntegra em seu site as atas de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS IMPRESSAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE LAUDOS EM COMODATO.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 31 de janeiro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

ATO DIRETIVO N° 012, de 17 de janeiro de 2024

REVOGA O ATO DIRETIVO N° 010/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO-SE o escopo de regulamentação geral das situações funcionais previstas no Ato Diretivo n° 010, de 12 de setembro de 2023 perante todos os órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO-SE ainda as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo para regulamentação de assuntos que envolvam toda a esfera governamental, estabelece:

Art. 1º - Fica revogado na íntegra o Ato Diretivo n° 010, de 12/09/2023 (D.O. n° 4098/2023).

Art. 2º- Encaminhe-se o texto contido no Ato supra revogado à análise do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que se assim for seu entendimento, expeça a devida regulamentação.

Art. 3º- Este Ato Diretivo entrará em vigor da data de sua publicação.

Jaqueline da Silva Lustosa
Diretora Presidente
Mat. 1682/02

Decreto n° 8373 de 31 de Janeiro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI N°
3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 10.414,98 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor |
|--|---|--------------------------------------|--|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 8.244.15.2883 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO | 4.4.9.0.51 | 1721 | 6159 | R\$ 10.414,98 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | | R\$ 10.414,98 |

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023
Agência: 4683 Conta: 16232-9 Banco do Brasil 001 Saldo: R\$ 10.414,98

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------|---------------------|--------------|----------------------|
| Financeiro | | Financeiro | |
| Disponibilidades | R\$ 10.414,98 | Obrigações | R\$ 0,00 |
| | | Superávit | R\$ 10.414,98 |
| Total | R\$10.414,98 | Total | R\$ 10.414,98 |

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de Janeiro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto n° 8374 de 31 de Janeiro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI N°
3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 75.462,18 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor |
|--|---|--------------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 38 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE | 1 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE | 20.608.19.2281 | APOIO A AGRICULTURA | 3.3.9.0.93 | 1700 | 6160 | R\$ 75.462,18 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | | R\$ 75.462,18 |

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo 1º. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023
Agência: 4871 Conta: 71026-8 Banco: Caixa Econômica Federal 104 Saldo: R\$ 513.962,10

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| Financeiro | | Financeiro | |
| Disponibilidades | R\$ 513.962,10 | Obrigações | R\$ 338.786,25 |
| | | Superávit | R\$ 175.175,85 |
| Total | R\$ 513.962,10 | Total | R\$ 513.962,10 |

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023
Agência: 4871 Conta: 71025-0 Banco: Caixa Econômica Federal 104 Saldo: R\$ 286.330,56

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| Financeiro | | Financeiro | |
| Disponibilidades | R\$ 286.330,56 | Obrigações | R\$ 173.922,13 |
| | | Superávit | R\$ 112.408,43 |
| Total | R\$ 286.330,56 | Total | R\$ 286.330,56 |

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023
Agência: 4871 Conta: 71027-6 Banco: Caixa Econômica Federal 104 Saldo: R\$ 654.811,42

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| Financeiro | | Financeiro | |
| Disponibilidades | R\$ 654.811,42 | Obrigações | R\$ 477.500,00 |
| | | Superávit | R\$ 177.311,42 |
| Total | R\$ 654.811,42 | Total | R\$ 654.811,42 |

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023
Agência: 4871 Conta: 71033-0 Banco: Caixa Econômica Federal 104 Saldo: R\$ 31.929,52

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------|----------------------|--------------|----------------------|
| Financeiro | | Financeiro | |
| Disponibilidades | R\$ 31.929,52 | Obrigações | R\$ 3.419,98 |
| | | Superávit | R\$ 28.509,54 |
| Total | R\$ 31.929,52 | Total | R\$ 31.929,52 |

Parágrafo 2º – O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

| Fonte 1700 | | | | | | | |
|------------|---------|---------|---------------------------------|----------------|----------------------|-------------------------------|--|
| Banco | Agência | Conta | Saldo contábil Disponibilidades | Obrigações | Superávit | Valor utilizado neste Decreto | Disponível para suplementações posteriores |
| 104 | 4871 | 71026-8 | R\$513.962,10 | -R\$338.786,25 | R\$175.175,85 | R\$12.386,10 | R\$162.789,75 |
| 104 | 4871 | 71025-0 | R\$286.330,56 | -R\$173.922,13 | R\$112.408,43 | R\$25.664,93 | R\$86.743,50 |
| 104 | 4871 | 71027-6 | R\$654.811,42 | -R\$477.500,00 | R\$177.311,42 | R\$15.699,86 | R\$161.611,56 |
| 104 | 4871 | 71033-0 | R\$31.929,52 | -R\$3.419,98 | R\$28.509,54 | R\$21.711,29 | R\$6.798,25 |
| | | | | | R\$493.405,24 | R\$75.462,18 | R\$417.943,06 |

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de Janeiro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 156/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9332/2023, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DE PATY DO ALFERES-RJ, NO ANO LETIVO DE 2024**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com os itens 31, 32, 34, 37, 38, 39, 40 e 42, no valor total de R\$ 217.909,70 (Duzentos e dezessete mil, novecentos e nove reais e setenta centavos).

- **RIACHO DOCE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 35, 36, 43, 44, 45 e 46, no valor total de R\$ 513.110,66 (Quinhentos e treze mil, cento e dez reais e sessenta e seis centavos).

- **JE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com os itens 14, 19, 27, 28, 29, 33 e 41, no valor total de R\$ 1.237.926,30 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

TOTAL GERAL OFERTADO: R\$ 1.968.946,66 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PATY DO ALFERES, 30 DE JANEIRO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º160/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10756/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS IMPRESSAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE LAUDOS EM COMODATO**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com os lotes 01 e 04, no valor total ofertado de R\$ 1.365.000,00 (Um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais);

- **MED CLIN SERVICOS MEDICOS LTDA**, com os lotes 02 e 03, no valor total ofertado de R\$ 476.985,48 (Quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

TOTAL GERAL OFERTADO: R\$ 1.841.985,48 (Um milhão oitocentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

PATY DO ALFERES, 31 DE JANEIRO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º163/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10882/2023, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS TAIS COMO PALANQUE, PALCO, TORRE FLY PA, HOUSE MIX, ESTRUTURA PARA BACK, PISO TABLADO, BASE PARA BOX, TABLADO PANTOGRÁFICO, GRADIL, CAMARIM, STANDS, POSTO MÉDICO, BALCÃO, PRATELEIRA, TENDA, FECHAMENTO EM LONA, GERADOR, JOGO DE MESA, CADEIRA, TV DE LED, CONTEINER (BANHEIRO), FECHAMENTO METÁLICO, TRELIÇA E BANHEIRO QUÍMICO**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **R B SERVIÇOS LOCAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com os itens 05, 07, 08, 09, 13, 30, 38, 39, 40, 41 e 44, no valor total de **R\$ 343.831,58 (Trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).**

- **GISELE SILVA PADILHA 13251126741**, com os itens 01, 02, 03, 04, 06, 10, 11, 12, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 46, 47 e 48, no valor total de **R\$ 1.116.003,00 (Um milhão, cento e dezesseis mil e três reais).**

- **MAGNAGO EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, com os itens 21, 22 e 23, no valor total de **R\$ 337.461,00 (Trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais).**

- **DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA – ME**, com o item 37, no valor total de **R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais).**

- **H19 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com os itens 14, 15, 16, 17, 18, 31 e 45, no valor total de **R\$ 140.583,00 (Cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais).**

TOTAL GERAL OFERTADO: R\$ 1.948.628,58 (Um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

PATY DO ALFERES, 31 DE JANEIRO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL